

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.856, de 14 de março de 1.988

"Fixa o valor mínimo por m² de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados, para vigorar no segundo trimestre de 1.988, os valores constantes da tabela abaixo correspondente aos preços, por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Cz\$

(1)	TIPOS DE ACABAMENTO			
	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDÊNCIA	5.800,00	4.500,00	3.400,00	2.200,00
APARTAMENTO	4.700,00	3.900,00	2.700,00	--
ESCRITÓRIO	4.100,00	3.200,00	2.500,00	--
COMERCIAL	3.900,00	2.900,00	2.500,00	2.200,00
INDUSTRIAL	4.100,00	3.700,00	3.100,00	2.600,00

Nota:- (1) Uso misto: Considerar o uso da área preponderante.

(2) Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro

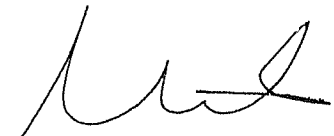
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


DECRETO Nº 1.856/88-Fls.02

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de março de 1.988.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto